

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 718/2023

“Dispõe sobre a designação de servidores para desempenhar a função de Gestor e Fiscal de Contratos para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 14.133/2021, e

DECRETA

Art. 1º - Fica designado o servidor abaixo relacionado para, em observância à legislação vigente, desempenhar a função de Gestor de Contratos:

I - Secretaria Municipal de Saúde: EDLEUZA DE ANDRADE SANTOS-
Matrícula nº 15339778.

Art. 2º- Fica designado o servidor abaixo relacionado para, em observância à legislação vigente, desempenharem as funções de Fiscal de Contratos:

I - Secretaria Municipal de Saúde: AMARILDO DA SILVA PINHEIRO-
Matrícula nº 1534065914.

Art. 3º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 12 de setembro de 2023.

Silvania Silva Matos

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 719/2023

“Dispõe sobre a Nomeação de Gestor(a) e Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, e ainda:

CONSIDERANDO, a necessidade de unificar procedimentos em gestão e fiscalização de Contratos celebrados com o Município;

CONSIDERANDO, ainda os Convênios e Programas celebrados com o Governo Federal, Estadual, além de verbas de repasse da União e Estado com diversas finalidades;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado conforme disciplinado no Capítulo V da Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações posteriores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os Servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BAHIA, através de suas SECRETARIAS E FUNDOS, os indicados a seguir:

Função	Secretaria	Titular	Matrícula
Gestor(a)	Secretaria Municipal de Saúde	EDLEUZA DE ANDRADE SANTOS	15339778
Fiscal		AMARILDO DA SILVA PINHEIRO	1534065914

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 12 de setembro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME 002/2023

Estabelece Diretrizes para a organização e funcionamento da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI em tempos formativos, e dá providências correlatas.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei Federal n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas orientações decorrentes do Parecer CNE/CEB nº 11, de 07 de junho de 2000, na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021 que estabelecem as Bases Legais e as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, na Rede Municipal de Ensino de Monte Santo - Bahia, será ofertada com a finalidade e a extensão estabelecidas nos artigos 37 e 38 da Lei Federal n.º. 9.394, de 20.12.96 – LDBEN e suas atualizações, nos termos das Resoluções CNE/CEB Nº. 1/2000, CNE/CEB Nº 3/2010, Resolução nº 1, de 25 de maio de 2021, e de acordo com as normas fixadas na presente Resolução.

Art. 2º. A EPJAI configura-se como modalidade da Educação Básica e tem como objetivo fornecer a escolarização ou a continuidade de estudos àqueles que não puderam no decorrer da vida ter acesso ao Ensino Fundamental ou concluí-lo.

Art. 3º A EPJAI constitui-se como possibilidade de melhoria de trabalho e vida, de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 4º A Modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas atende ao primeiro e segundo segmentos do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal, propiciada por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos desta Resolução, observando as especificidades educacionais apropriadas e considerando as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Art. 5º Ficam instituídas diretrizes para a organização e funcionamento da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI em dois tempos formativos, sendo que o Tempo Formativo I equivale ao primeiro segmento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e o Tempo Formativo II equivale ao segundo segmento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

§ 1º No Tempo Formativo I, a conclusão ocorrerá em 05 anos, com carga horária mínima de 4000 horas, cuja distribuição ocorrerá por meio de 05 ciclos, com carga horária anual de 800 horas por ciclo.

§ 2º No Tempo Formativo II, a conclusão ocorrerá em 02 anos, com carga horária mínima de 1600 horas, de modo que o 6º e 7º ano serão cursados em um Ciclo e o 8º e 9º ano serão cursados em outro Ciclo, com carga horária anual de 800 horas por Ciclo.

§ 3º No Tempo Formativo II, o Ciclo VI corresponde ao 6º e 7º ano dos Anos Finais; o Ciclo VII corresponde ao 8º e 9º dos Anos Finais.

Art. 6º Os tempos formativos caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando em um processo de ensino com ajustes curriculares especiais e com atendimento metodológico e estratégico próprios, e na observância da seguinte composição pedagógica:

I – A organização dos componentes curriculares deve contemplar as disciplinas previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aprendizagens necessárias para o desenvolvimento do aluno na educação básica do país.

Parágrafo único – Os Professores e Coordenadores do Núcleo Pedagógico deverão orientar e acompanhar os tempos formativos, e inserir na programação das orientações técnicas para o atendimento aos respectivos docentes.

Art. 7º A proposta curricular precisa ser baseada em princípios e eixos norteadores definidos nos diplomas legais e considerando:

- a) a identidade dos alunos e suas práticas sociais;
- b) os conhecimentos escolares relevantes para a vida em sociedade, associando-os com os conhecimentos adquiridos pelos educandos na experiência cidadã e no mundo do trabalho;
- c) o desenvolvimento de conhecimentos, competências, habilidades, valores e posturas éticas.

Art. 8º As Unidades Escolares que ofertam a EPJAI deverão incluir no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico as especificidades dessa modalidade de ensino.

Art. 9º A EPJAI, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, será ofertada em regime presencial de acordo com suas finalidades e o perfil dos sujeitos a que se destinam.

Parágrafo único. A EPJAI poderá ser ofertada nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a demanda e necessidade do território e da comunidade escolar, a partir de diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10º Para o Tempo Formativo I, que corresponde à etapa dos Anos Iniciais, será ofertada a EPJAI COMBINADA, conforme dispõe o Art. 17 da Resolução CNE Nº 01/2021 de 25 de maio de 2021.

§ 1º A EPJAI Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

§ 2º Na EPJAI Combinada a carga horária **direta** será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

por cento) da carga horária exigida para a EPJAI, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

§ 3º A carga horária direta, para o Tempo Formativo I, será de 6 h semanais e carga horária indireta será de 14 h semanais, totalizando 20 horas semanais, conforme anexo.

Art. 11. A EPJAI Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EPJAI que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo, conforme dispõe o artigo 19 da Resolução CNE nº01/2021, de 25 de Maio de 2021.

Art. 12. A EPJAI Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

Parágrafo Único. A EPJAI Direcionada pode ser ofertada no limite máximo de até cinco aulas por semana e até cinco componentes curriculares diferentes, a depender da organização e do desenvolvimento da unidade escolar.

Das Matrículas

Art. 13. No ato da matrícula, o estudante deverá preencher requerimento, conforme modelo fornecido pela Unidade Escolar, entregar certidão de nascimento ou certidão de casamento, Carteira de Registro Geral, CPF, comprovante de residência, Cartão do SUS, uma foto 3X4, transferência escolar, se for caso e histórico escolar.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos complementares, sempre que houver qualquer dúvida quanto a dados e informações constantes dos documentos especificados no caput deste artigo.

Art. 14 No ato da matrícula, a escola deverá seguir as normas e orientações definidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Monte Santo.

Art. 15 As turmas, na EPJAI, serão constituídas com um mínimo de 20 estudantes por turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 - A idade mínima para ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Tempo Formativo I e Tempo Formativo II.

Art. 17 - As unidades de ensino que contemplarão a modalidade EPJAI serão: Escola Municipal Ayrton Oliveira de Freitas e Escola Municipal Prefeito Antônio Raimundo de Matos, na sede do município. Já na zona rural, ressalta-se que as turmas do Tempo Formativo I serão ofertadas em todas as escolas, a depender do quantitativo de alunos.

Capítulo III
Da Avaliação

Art. 18 A avaliação dos estudantes da EPJAI, nos Ciclos I, II e III dar-se-á por meio de conceitos: (AC) Aprendizagem Construída; (AEC) Aprendizagem em Construção, (AAC) Aprendizagem a Construir e (ANC) Aprendizagem Não Concluída, considerando os referências curriculares da EPJAI.

Parágrafo único - Não haverá retenção do estudante que atingiu o percentual mínimo de 75% de frequência exigido por lei, ao final dos Ciclos I, II e III.

Art. 19. Na avaliação dos Ciclos IV a VII, serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada exercício de verificação da aprendizagem, sendo considerado apto a matricular-se no ciclo seguinte ou concluir o curso, o estudante que obtiver média mínima 6,0(seis) por componente curricular.

Art. 20 O estudante que não lograr a média 6,0 (seis) no processo avaliativo deverá submeter-se à Recuperação da Aprendizagem, conforme preconiza o artigo 83 do Regimento Escolar Unificado das escolas da rede pública municipal de Monte Santo.

Art. 21 O professor poderá utilizar durante o processo de avaliação vários instrumentos avaliativos: seminário, pesquisa, trabalho em grupo, estudo dirigido, exercícios individuais, prova, teste, portfólio, exposições e outros mecanismos de acompanhamento, como autoavaliação do professor e do estudante e avaliação institucional.

Art. 22 O estudante da EPJAI sem comprovante de vida escolar anterior, será submetido à classificação, que o posicionará no Ciclo compatível com o seu grau de aprendizagem e desenvolvimento, considerando os conhecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

manifestados na avaliação, conforme a alínea c, inciso II do artigo 24 da Lei 9394/96.

Art. 23 As escolas da Rede Municipal poderão classificar/ reclassificar estudantes, inclusive em situações de transferências entre estabelecimentos situados no território nacional e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, conforme determinam os artigos 23 e 24 da Lei n°. 9.394/96.

Parágrafo único. O processo de reclassificação deverá seguir o disposto na Portaria SEMEC 005/2022 que estabelece normas complementares referentes à modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas.

Capítulo IV
Da Acessibilidade e Inclusão na Educação de Jovens e Adultos

Art. 24 Fica ressaltada a necessidade de promover uma EPJAI inclusiva para jovens, adultos e idosos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Será considerada EPJAI inclusiva aquela que no planejamento, no desenvolvimento das atividades e na avaliação da aprendizagem, inclui os sujeitos jovens e adultos público-alvo da Educação Especial.

Art. 25 Fica garantida a oferta do Atendimento Educacional Especializado aos jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 26 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo, 12 de Setembro de 2023

Hilda Dantas dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR – EPJAI

COMPONENTES CURRICULARES	TEMPO FORMATIVO I											TEMPO FORMATIVO II				
	CICLO I		CICLO II		CICLO III		CICLO IV		CICLO V		CH	CICLO VI		CICLO VII		CH
	Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual		Sem.	Anual	Sem.	Anual	
BASE NACIONAL COMUM																
Língua Portuguesa	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	800	4	160	4	160	320
Língua Estrangeira	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1	40	1	40	80
Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200	1	40	1	40	80
Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	800	4	160	4	160	320
Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400	2	80	2	80	160
Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400	2	80	2	80	160
História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400	2	80	2	80	160
Ensino Religioso	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400	1	40	1	40	80
Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400	2	80	2	80	160
PARTE DIVERSIFICADA																
Redação	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200	1	40	1	40	80
CARGA HORÁRIA TOTAL	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	4000	20	800	20	800	1.600
Número de dias letivos – 200 Carga horária semanal - 15 horas Carga horária por aula – 40 minutos																



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Currículo composto por Tempo Formativo I e II correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e por Ciclos e Áreas de Conhecimento contemplando uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada.

Os ciclos correspondem aos seguintes segmentos do Ensino Fundamental:

Ciclo I: 1º ano;
Ciclo II: 2º ano;
Ciclo III: 3º ano;
Ciclo IV: 4º ano;
Ciclo V: 5º ano;
Ciclo VI: 6º e 7º ano
Ciclo VII: 8º e 9º ano